



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Coriolano

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Coriolano, de Pacajus, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, por 04(quatro) anos, até 31.12.2005, a partir de 2002.

**RELATORA:** Marta Cordeiro Fernandes Vieira

**SPU Nº 01015216-4** | **PARECER Nº 0115/2003** | **APROVADO EM: 12.02.2003**

### **I – RELATÓRIO**

Maria do Socorro Freitas Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Coriolano, situada na Rua Tenente Joaquim Nogueira, 51, Centro, CEP: 63 870-000, mediante Processo Nº 01015216-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, com a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, incluso a educação de jovens e adultos, apoiada por um Núcleo Gestor composto por 04 membros é pela secretária, Ana Claudia Freitas Gomes habilitada com registro de Nº 5106.

A referida instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer Nº 861/98, deste Conselho.

Até o ano de 2001 ofertava o Curso Normal, cujas últimas turmas foram concluídas em dezembro daquele ano.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto a organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à renovação de reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Padre Coriolano de Pacajús, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com vigência até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0115/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0115/2003
SPU Nº	01015216-4
APROVADO EM:	12.02.2003

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC